



INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
Programa de Pós-Graduação em Instrumentação, Controle e Automação
de Processos de Mineração – PROFICAM
Convênio Universidade Federal de Ouro Preto/Associação Instituto Tecnológico Vale
UFOP/ITV

RESOLUÇÃO CPPG-PROFICAM Nº 03/2019

Aprova as Regras de Elaboração de
Dissertação na Forma de Coletânea

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Aprovar as **REGRAS DE ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO NA FORMA DE COLETÂNEA**, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma, com o objetivo de aumentar a produção técnico-científica do PROFICAM.

Ouro Preto, 09 de julho de 2019.

Prof. Alan Kardek Rêgo Segundo
Presidente do Colegiado do PROFICAM, UFOP/ITV.



INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS**
**Programa de Pós-Graduação em Instrumentação, Controle e Automação
de Processos de Mineração – PROFICAM**
**Convênio Universidade Federal de Ouro Preto/Associação Instituto Tecnológico Vale
UFOP/ITV**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CPPG-PROFICAM Nº 03/2019

**REGRAS DE ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO NA FORMA DE
COLETÂNEA**

Art. 1º A dissertação em formato de coletânea deve possuir:

- I. Capa com nome do autor, título do trabalho, local, data e logotipo do Programa;
- II. Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- III. Resumo em Português;
- IV. Abstract em Inglês;
- V. Introdução;
- VI. Desenvolvimento (coletânea de documentos técnico-científicos);
- VII. Conclusões;
- VIII. Referências.

Art. 2º O corpo da coletânea deve ser composto por no mínimo:

- I. Três relatórios técnicos, sendo que dois devem ter obrigatoriamente o aluno como primeiro autor; ou
- II. Três artigos em conferência, sendo que dois devem ter obrigatoriamente o aluno como primeiro autor; ou
- III. Uma patente depositada, sendo o aluno o primeiro autor; ou
- IV. Um artigo em revista, aceito para publicação em um dos três níveis superiores do estrato QUALIS CAPES vigente para Engenharias IV, sendo o aluno o primeiro autor; ou
- V. Uma combinação entre os itens I e II deste artigo, totalizando três documentos.

Art. 3º Independentemente do número e qualidade dos trabalhos, a banca examinadora é soberana na definição da aprovação da dissertação do candidato.

Art. 4º Os documentos técnico-científicos apresentados devem estar em conformidade com o projeto de pesquisa apresentado pelo aluno, bem como alinhado com o seu exame de qualificação.

Art. 5º No caso de patente, a mesma deve, obrigatoriamente, ter a aprovação dos escritórios da Vale e UFOP.



INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
Programa de Pós-Graduação em Instrumentação, Controle e Automação
de Processos de Mineração – PROFICAM
Convênio Universidade Federal de Ouro Preto/Associação Instituto Tecnológico Vale
UFOP/ITV**

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CPPG.

Art. 7º Os documentos presentes na coletânea devem ter sido submetidos após o ingresso do aluno no curso.

Art. 8º Nos documentos onde o aluno não é primeiro autor, o mesmo deve ser coautor.

Art. 9º Esta resolução passa a vigorar imediatamente após a sua aprovação.